



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

### DADOS DO PROCESSO

**Número do Processo:** 0006864-79.2017.8.14.0006  
**Processo Prevento:** -  
**Instância:** 1º GRAU  
**Comarca:** ANANINDEUA  
**Situação:** ARQUIVADO  
**Área:** CRIMINAL  
**Data da Distribuição:** 25/05/2017  
**Vara:** 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA  
**Gabinete:** GABINETE DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA  
**Secretaria:** SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA  
**Magistrado:** CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO  
**Competência:** JUIZO SINGULAR  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Assunto:** Furto  
**Instituição:** DIOE  
**Nº do Inquérito Policial:** -  
**Valor da Causa:** \$ 0.00  
**Data de Autuação:** 26/05/2017  
**Segredo de Justiça:** NÃO  
**Volume:** -  
**Número de Páginas:** -  
**Prioridade:** NÃO  
**Gratuidade:** NÃO  
**Fundamentação Legal:** -

### PARTES E ADVOGADOS

C. C. E. P. VITIMA  
FABIO SOUZA RAMINHO DENUNCIADO

### DESPACHOS E DECISÕES

**Data:** 02/07/2021 **Tipo:** SENTENÇA  
SENTENÇA

Tratam os presentes autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra o réu FÁBIO SOUZA RAMINHO, qualificado nos autos, como incurso na sanção do art. 155, § 3º do CPB.

Verifica-se o integral cumprimento do benefício de suspensão condicional do processo pelo período de dois anos, de acordo com o informativo à fl. 77.

Encaminhado os autos ao representante do Ministério Público, este requereu a extinção da punibilidade do denunciado.

Assim sendo, tendo havido o integral cumprimento do benefício de suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade de FÁBIO SOUZA RAMINHO, na forma do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95.

Ciência ao Ministério Público e à advogada do acusado por meio de Diário da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Ananindeua/PA, 02 de julho de 2021.

Carlos Magno Gomes de Oliveira

Juiz da 3ª Vara Criminal de Ananindeua

**Data: 08/06/2018** Tipo: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ANANINDEUA

9 VARA PENAL

Processo: 0006864-79.2017.8.14.0006

Ru(s): Fabio Souza Raminho

Promotoria: 3 PJ

TERMO DE AUDINCIA

Aos 04 (quatro) dias do ms de Maio do ano de 2018, nesta cidade de Ananindeua, no edificio do Frum, sala de audincias da 9 Vara Penal desta Comarca, o MM Juiz de Direito, Carlos Magno Gomes de Oliveira. Apregoadas as parte, presente a representante do Ministerio Pblico Dra. Viviane Lobato Sobral Franco, acompanhado de sua advogada Alinne Thainara Mendes Moraes (OAB-PA n. 21.130). Presente o acusado Fabio Souza Raminho, brasileiro, natural de Belm (PA), RG n.3614002-PC-PA, CPF n. 775.897.342-68, filho de Marcos Antonio Raminho e Maria do Socorro Souza Raminho, nascido em 22/07/1983. Verifica-se questo preliminar no decidida arguida na Defesa do acusado, que, em suma, alega no haver justa causa para o incio da presente ao penal. No presente caso, A alegao de nulidade da percia no pode ser aceita, j que a Smula 361 do STF no aplicvel quando se tratar de perito oficial. Ademais, as provas que fora produzidas na fase inquisitorial no podem ser tidas como insuficientes para o fim de justificar o incio de uma ao penal. Para o recebimento da inicial, no se demanda o mesmo nvel de certeza diante de provas apresentadas que aquele necessario para o julgamento. Rejeito, portanto, a arguio de ausncia de justa causa para o recebimento da pea acusatria. No se trata, ainda, de ver no presente caso a produo de provas j com a resposta que justifique a absolvio sumria. Em seguida, verificando-se a possibilidade de suspenso condicional do processo nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, foi feita a proposta de suspenso condicional do processo. O representante do Ministerio Pblico props a Suspenso do Processo para o ru pelo perodo de dois anos, mediante as condies previstas no art.89, 1, III e IV da Lei n 9.099/95: 1- Que o acusado fica proibido de se ausentar da Regio Metropolitana onde reside sem autorizao do Juiz por perodo superior a 30 dias, exceto por necessidade de trabalho a ser devidamente comprovado; 2- Comparecimento pessoal ao Juzo da Execuo bimestralmente at o 5 dia til para justificar as suas atividades. Em seguida o MM Juiz passou a proferir a seguinte Deciso: Vistos etc. Tratam os presentes autos de Ao Penal, proposta pelo Ministerio Pblico contra o acusado identificado no prembulo do termo, por violao, em tese, s disposies do art. 155, 3 do CP, tendo o r. do Ministerio Pblico, em virtude dos antecedentes recomendarem, proposto a suspenso do processo, pelo perodo de 2 (dois) anos mediante as condies previstas no art.89, 1,III e IV da Lei n9.099/95,com o que anuram o (a) r(a) e a Defensora Pblica. DECIDO.Com arrimo no art. 89, 1 da Lei n. 9.099/95, suspendo o processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos propostos, ficando ainda o (a) r(a) ru submetido s seguintes condies: 1) Fica proibido de se ausentar da Regio Metropolitana de Belm, sem expressa autorizao do juzo por perodo superior a 30 dias, exceto por necessidade de trabalho a ser devidamente comprovado; 2) Fica obrigado a comparecer bimestralmente em Juzo (Vara de Penas e Medidas Alternativas de Belm), por ser o Juzo competente,at o 5 dia do ms subsequente ao vencido, para informar e justificar suas atividades; 3) Fica obrigado a informar qualquer mudana de endereo, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da mudana, assim como fica ciente que o beneficio ser revogado na hiptese de cometer outro delito, ou ainda descumprir qualquer das condies acima impostas. Publicao e intimaes em audincia. O Ministerio Pblico e o Defensora renunciam ao prazo recursal. Registre-se. Cientes os presentes. Deliberao: Encaminhem-se a guia para cumprimento da suspenso condicional Vara de Penas e Medidas Alternativas da Capital. Nada mais havendo o MM Juiz mandou encerrar o presente termo. Eu, Elida Mamede, Analista Judicirio da 3 Vara Criminal com anuncia do Magistrado, o digitei e subscrevi.

Carlos Magno Gomes de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Juiz de Direito

Viviane Lobato Sobral Franco

Promotora

Alinne Thainara Mendes Moraes

Advogada

(OAB-PA n. 21.130)

Fabio Souza Raminho

Acusado

**Data: 15/02/2018** Tipo: **DESPACHO**

PODER JUDICIRIO

TRIBUNAL DE JUSTIA DO ESTADO DO PAR

COMARCA DE ANANINDEUA

3 VARA CRIMINAL

Processo n 0006864-79.2017.8.14.0006

DESPACHO

Sendo possvel no caso em questo a suspenso condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei n 9.09995, designo o dia 04/05/2018 s 09:20 horas, para audincia de proposta de suspenso condicional do processo.

Cincia ao Ministro Pblico e Defensoria Pblica.

Cumpra-se.

Ananindeua, 08 de fevereiro de 2018.

Carlos Magno Gomes de Oliveira

Juiz de Direito Titular da 3 Vara Criminal de Ananindeua

**Data: 25/08/2017** Tipo: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

PODER JUDICIRIO

TRIBUNAL DE JUSTIA DO ESTADO DO PAR

COMARCA DE ANANINDEUA

3 VARA CRIMINAL

PROCESSO N 0006864-79.2017.814.0006

DECISO / MANDADO DE CITAAON 1147/2017

01. RECEBO a denuncia, por estar revestida das formalidades legais nos termos do art. 41 do CPP, em desfavor de:

FABIO SOUZA RAMINHO, brasileiro, natural de Belm/PA, nascido em 22.07.1983, filho de Maria do Socorro Souza



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Raminho e Marcos Antnio Raminho, residente no Conjunto Cidade Nova II, Alameda So Domingos, n 05, Coqueiro, Ananindeua/PA, PELA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 155, 3 do CP.

02. CITE-SE O ACUSADO para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Nos termos do art. 396-A do CPP, na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar as testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário.

03. Ciente o Oficial de Justiça que poderá efetuar a citação por hora certa caso o réu se oculte para não ser citado, nos exatos termos do art. 362 do CPP.

04. Caso a resposta não seja apresentada no prazo legal, ou se o acusado não constituir Defensor, encaminhem-se os autos Defensoria Pública para oferecê-la no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A, 2 do CPP.

05. Cincia ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se e Cumpra-se.

SERVE CPIA DO PRESENTE DESPACHO COMO EXPEDIENTE A TODAS AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS (OFÍCIOS, MANDADOS, REQUISITÓRIOS, ETC.).

Ananindeua/PA, 24 de Agosto de 2017.

Carlos Magno Gomes de Oliveira

Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Ananindeua

## TRAMITAÇÕES

Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20170215940053	27/07/2021	SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	ARQUIVO REGIONAL DE BELÉM	17/09/2021
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20170215940053	08/07/2021	SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	MINISTERIO PUBLICO	19/07/2021
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20170215940053	02/07/2021	GABINETE DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	07/07/2021
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20170215940053	21/06/2021	SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	GABINETE DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	02/07/2021
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20170215940053	08/06/2021	SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	MINISTERIO PUBLICO	21/06/2021
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20170215940053	03/07/2018	SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	MINISTERIO PUBLICO	06/07/2018
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20170215940053	09/05/2018	GABINETE DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	11/05/2018
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20170215940053	21/02/2018	SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	DEFENSOR PUBLICOX	23/02/2018
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20170215940053	16/02/2018	SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	MINISTERIO PUBLICO	21/02/2018
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20170215940053	15/02/2018	GABINETE DA 3ª VARA	SECRETARIA DA 3ª VARA	15/02/2018



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20170215940053	11/01/2018	SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	CRIMINAL DE ANANINDEUA GABINETE DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	15/02/2018
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20170215940053	25/08/2017	GABINETE DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	29/08/2017
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20170215940053	26/05/2017	SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	GABINETE DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	25/08/2017
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20170215940053	25/05/2017	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ANANINDEUA	SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	26/05/2017

### **MANDADOS**

Data da Distribuição	Tipo de Mandado	Data Devolução	Situação
27/03/2018	MANDADO DE INTIMACAO	03/05/2018	CUMPRIDO
Data da Distribuição	Tipo de Mandado	Data Devolução	Situação
05/09/2017	CITACAO	17/12/2017	CUMPRIDO

### **PROTOCOLOS**

Documento	Data	Situação
20210112860091	17/06/2021	JUNTADO
20180177764296	03/05/2018	JUNTADO
20180003037032	09/01/2018	JUNTADO

### **CUSTAS**

Não existem custas cadastradas para este processo.